PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 021/2022

Santa Leopoldina/ ES, 17 de maio de 2022.

Ao
Exmo Sr.
Sérgio Angeli Lago
Presidente da Câmara Municipal De Santa Leopoldina – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 18 05 22
Bayam C de Souza
Protocolista

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Santa Leopoldina.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER; e,**

Considerando o convite à participação deste município como ente consorciado do COINTER.

Vimos por meio desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei nº ____ /2022, que disciplina o ingresso do Município de Santa Leopoldina/ES no quadro de municípios consorciados do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados.

conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Santa Leopoldina no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os agricultores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida, no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas cordiais Saudações.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei ____/2022 que **"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no sentido de integrar o Município de Santa Leopoldina ao Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Por conseguinte, a integração ao COINTER propiciará ao Município de Santa Leopoldina a realização do Serviço de Inspeção Municipal, proporcionando as agroindústrias do município maior qualidade na comercialização de produtos, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas.

O projeto proposto visa maior qualidade na produção, comercialização e fortalecimento das agroindústrias de produtos de origem animal de Santa Leopoldina.

Por todo exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais vereadores, solicito que seja apreciada nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 027/2022

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 19/08/22
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Santa Leopoldina a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: **BAIXO GUANDU, COLATINA, FUNDÃO,IBIRAÇU,GOVERNADOR LINDENBERG,JOÃO NEIVA,LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE E SÃO ROQUE DO CANAÃ**, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de Santa Leopoldina passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo

indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4° - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5° - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6° - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

DEMENDA

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;

DEMENDA

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de Santa Leopoldina integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de Santa Leopoldina/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina – ES, ____ de _____ de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo da 2106ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 28ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 25/05/2022 - 17:00

Encerramento: - 18:46

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: Indisponível

Mesa Diretora

Presidente: Sergio Lago/PDT

Vice-Presidente: Luzinete Leppaus/PTB

Secretário: Nelson do Sindicato/PTB

Tesoureiro: Romi Muller/PDT

Lista de Presença da Sessão

Dorgival/PSB

Jefinho/PDT

Luzinete Leppaus/PTB

Nelson do Sindicato/PTB

Romi Muller/PDT

Rosimar Lahas/Cidadania

Sergio Lago/PDT

Valdemiro Barth/PSDB

Expedientes

Correspondências Recebidas

- **CONVITE PMES** - SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO DOS 20 ANOS DE CRIAÇÃO DA 8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA PMES.

- **OF. GP Nº 260/2022** - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2022.

Resumo da 2106ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 28ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PEM Projeto de Emenda a Lei Orgânica 1/2022 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora	ALTERA OS TERMOS DO CAPUT E ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA. Obs.: ENCAMINHO PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.	**Matéria lida**
2 - PL Projeto de Lei 27/2022 **Turno:** **Autor:** Romero Luiz Endringer	DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS Obs.: ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS E AGRICULTURA.	**Matéria lida**
3 - IND Indicação 9/2022 **Turno:** **Autor:** Nelson do Sindicato	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CARAMURU	**Aprovado**
4 - IND Indicação 39/2022 **Turno:** **Autores:** Jefinho, Nelson do Sindicato	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADADE DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DO MORRO DA MADEIREIRA, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO DAS FARINHAS E CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO.	**Aprovado**
5 - IND Indicação 40/2022 **Turno:** **Autor:** Luzinete Leppaus	INDICA A NECESSIDADE DE REALIZAR A REFORMA E MENUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DE HOLANDA, CHAVES, CARAMURU E SEDE.	**Aprovado**
6 - MoC Moção de Congratulação 9/2022 **Turno:** **Autor:** Nelson do Sindicato	MANIFESTA SUAS CONGRATULAÇÕES AOS AGENTES DE SAÚDE, PELO TRABALHO QUE VÊM REALIZANDO COM EXITO NO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID - 19.	**Aprovado**

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Moção de Congratulação nº 9 de 2022	**Dorgival** Sim **Jefinho** Sim **Luzinete Leppaus** Sim **Nelson do Sindicato** Sim **Romi Muller** Sim **Rosimar Lahas** Sim **Sergio Lago** Não Votou **Valdemiro Barth** Sim
Indicação nº 40 de 2022	**Dorgival** Sim **Jefinho** Sim **Luzinete Leppaus** Sim **Nelson do Sindicato** Sim **Romi Muller** Sim **Rosimar Lahas** Sim **Sergio Lago** Não Votou **Valdemiro Barth** Sim

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OF. Nº 114/2022/SEAMA

Santa Leopoldina – ES, 05 de Outubro de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Sérgio Angeli Lago
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Documentação complementar referente ao Projeto de Lei Nº 27/2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminho a essa egrégia Casa de Leis, documentação complementar referente ao Projeto de Lei nº 27/2021 e Mensagem nº 21/2022 que versa sobre a adesão do Município de Santa Leopoldina ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.**

Sem mais para o momento, deixo votos de estima e consideração e nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diene Maria Bremenkamp
Secretária Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 06 10 22
Protocolista

Consórcios Intermunicipais

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

CONTRATO 03/2018 - RETROATIVO

Publicação Nº 118720

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

COLATINA-ES – CNPJ 14.934.498/0001-74

RESUMO DE CONTRATO JANEIRO/ 2018

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA AO CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00000

VALOR MENSAL: R$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R$ 15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA: 02/01/2017

TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 002/15 E 004/2016 - (ERRATA)

Publicação Nº 118719

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

COLATINA-ES – CNPJ 14.934.498/0001-74

ERRATA

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATOS JANEIRO / 2018

CONTRATO Nº 002/2015 - (Aditivo 003)

CONTRATADO: ZILDETE FALCÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36.00000

VALOR MENSAL: R$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

DATA: 02/01/2017

CONTRATO Nº 004/2016 - (Aditivo 002)

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO/ELETRÔNICO MAGNÉTICO, SEGUIDOS DE RECARGAS MENSAIS, AOS SERVIDORES DO CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00000

VALOR MENSAL: R$ 2.029,80 (DOIS MIL E VINTE NOVE REIAS E OITENTA CENTAVOS REAIS) REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO E TAXA ADMINISTRATIVA POR MÊS.

DATA: 02/01/2017

Consórcio Público COINTER

ATA Nº 12/2017

Publicação Nº 118689

ATA Nº 12/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COINTER

Às onze horas e oito minutos (11h08min) do dia vinte e um (21) de dezembro de 2017, no auditório do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, sito a Rua Benjamin Costa 105, Colatina/ES, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do COINTER, estando presente o Presidente deste Consórcio, Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S/A - CEASA-ES, o Sr. Luiz Carlos Prezotti Rocha, os prefeitos e os secretários de agricultura dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta constante na ordem do dia. O presidente do COINTER, Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, deu abertura a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, o mesmo convidou o Senhor Luiz Carlos Prezotti Rocha para compor a mesa, enfatizando o apoio existente entre a CEASA-ES e o COINTER, após este momento, iniciou-se a apreciação e votação dos itens da pauta constantes na ordem do dia. Item 01 - Apreciação da prestação de contas referente ao 4º e 5º bimestres do exercício financeiro de 2017: Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2017, datado de 05/12/2017, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao quarto e quinto bimestres referentes ao exercício financeiro de 2017, e recomenda a aprovação da prestação de contas do período apreciado, e em seguida a Assembleia Geral, por unanimidade,

acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 02 - Apreciação do relatório referente à celebração dos contratos de rateio no ano de 2017: Foi apresentado o relatório da situação dos contratos de rateio de 2017 e anos anteriores, sendo destacado os municípios que ainda não firmaram o contrato de rateio/2017 e anos anteriores com o COINTER. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade a adoção das seguintes providências: a) os municípios que não assinaram o contrato de rateio 2017 e/ou de anos anteriores, deverão firmar o contrato de rateio de 2018 tendo como valor total do mesmo, o valor devido em relação aos contratos de rateio do exercício de 2017 e anos anteriores somado ao valor do contrato rateio aprovado para o exercício financeiro de 2018; b) que o não envio do contrato de rateio assinado, implicará na suspensão e posteriormente no desligamento definitivo do município como ente consorciado do COINTER e o respectivo ajuizamento da ação de cobrança. Item 03: Relatório do quadro de entes consorciados que se retiraram do Cointer no ano de 2017, e respectivas leis que autorizam sua retirada: Foi apresentado o relatório dos municípios os quais se retiraram como entes consorciados do COINTER, sendo que estes: Município de Águia Branca, Lei 1.418/2017 sendo retirado dia vinte e um (21) de setembro de 2017; Município de Laranja da Terra, Lei 837/2017, sendo retirado no dia primeiro (01) de novembro de 2017; Município de São Gabriel da Palha, Lei 2.689/2017, sendo retirado dia nove (09) de novembro de 2017; Município de Governador Lindenberg, Lei 793/2017 com a data de retirada no dia treze (13) de novembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada dos municípios como entes consorciados do COINTER, conforme relatório apresentado. Item 04 - Analise na movimentação de mercadorias na Ceasa Noroeste durante o ano de 2017: Foi apresentado relatório com os dados estatísticos da Movimentação de Mercadorias no Entreposto comercial da Ceasa Noroeste, sendo destacado que foram ofertados aproximadamente 18.695 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco) toneladas de produtos, o que gerou uma movimentação financeira de R$37.160.093,00 (trinta e sete milhões cento e sessenta mil e noventa e três reais). Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. Item 05 - Eleição da diretoria da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste a saber, Coordenador e subcoordenador para mandato no ano de 2018: Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos membros da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste, para mandato de 01 ano (2018), ficando assim composta: Coordenador: Lauristone da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Colatina. Subcoordenador: Egnaldo Andreata Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá. Item 06 - Relatórios das ações referentes a implantação do SIM/SUSAF: Foi solicitado ao Senhor Jorge Natali, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Teresa a apresentação do Relatório das ações destinadas a Implantação do Sistema de Inspeção municipal - SIM e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF. O Presidente do Consórcio explicou a necessidade do COINTER em diversificar suas atividades a fim de ofertar mais serviços aos municípios consorciados, podendo ampliar a sua atuação para todos os municípios do Estado do Espirito Santo na certificação de produtos da agroindústria. Foi informado pelo Senhor Jorge Natalli o interesse que o Estado do Espírito Santo tem em auxiliar o Consórcio nesta nova atividade, onde o mesmo, através do Secretário Estadual de Agricultura Aquicultura e Pesca, Sr. Octaciano Neto, informou sobre a cessão de um médico veterinário e um veículo ao Consórcio. Outro ponto colocado em discussão foi a contratação de um profissional para a visitação dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade as seguintes providências: a) que o Consórcio celebre parceria com a SEAG para a cessão de um (01) médico veterinário e um (01) carro para o COINTER; b) contratar por excepcional interesse público e temporariamente, profissional para visitação dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio; c) a criação de uma comissão destinada à apreciação e elaboração de atividades destinadas ao consórcio, com a finalidade de implantação do projeto SIM/SUSAF, ficando a comissão assim composta: Secretários de Agricultura do município de Barra de São Francisco, Sr. Samuel Vieira Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Rural do município de Colatina, Sr. Lauristone da Silva, Secretário de Agricultura do município de Marilândia, Sr.Adalto Aquiles da Silva e o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Santa Teresa, Sr. Jorge Faustino Tononi Natalli como Coordenador da comissão. Item 07 – Proposta de alteração no Contrato de Consórcio Público e Estatuto: Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao quadro de entes consorciados, e ainda, visando adequar os objetivos e finalidades do COINTER a implantação sob o modelo de governança regional dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM; Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF e ainda, possibilitar o fomento e a implantação do Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI dentro dos padrões e normas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, foi aprovado por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Clausula Primeira, alterar os incisos I e III do parágrafo 1º da Cláusula Quinta e o Inciso VIII do parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público e alterar os incisos I e III do parágrafo 1º do Art. 4º e inciso VIII do Art. 13 do Estatuto do Cointer, passando a vigerem com as seguintes redações:

Do contrato de consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

"Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do COINTER, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do COINTER, aprovarem lei municipal que estabeleça seu ingresso no consórcio, estendendo ao âmbito do município ingressante todos direitos e obrigações contidos no Contrato de Consórcio Público

firmado, inclusive no tocante à pessoa jurídica de suporte ao referido contrato, e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espírito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municípios que integram o COINTER;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municípios consorciados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal que estabeleça o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Do Estatuto do Cointer:

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espirito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municipios que integram o COINTER;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municipios consorciados;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Item 08 - Outros Assuntos: Item 8.1: Apresentação da proposta do Locatário para a redução da tarifa de aluguel: Após a leitura da proposta enviada pelo locatário, o qual solicitou a redução da tarifa de aluguel, com a alegação de ausência de calçamento e de iluminação na área objeto da locação denominada Galpão 01. Após discussão e os devidos esclarecimentos, ficou decidido por todos, a impossibilidade na aceitação desta proposta em virtude da isonomia de valor entre os locatários. Item 8.2 - Apreciação do critério de (locação) da Lanchonete PNP: Foi informado a todos sobre a necessidade da locação da lanchonete localizada no Pavilhão "Não Permanente" por tratar-se de um serviço importante para o funcionamento do Mercado na Ceasa Noroeste. Após os devidos esdarecimentos, foi aprovado por unanimidade, autorizar a realização da locação da lanchonete localizada no Pavilhão "Não Permanente", na modalidade Concorrência pública tendo por critério de escolha da proposta vencedora o maior lance no valor da jóia, afim de cumprir com os requisitos exigidos em lei, e ainda especificamente para a lanchonete conceder desconto de 40%(quarenta por cento) no valor da Tarifa de Uso a ser concedida em Edital para futura contratualizaçao do Termo de Concessão Remunerada de Uso durante toda sua vigência. Considerando o ramo de atividade especifico referente ao fornecimento de lanches e refeições para agricultores rurais que utilizam o Pavilhão Não Permanente. Considerando a baixa movimentação comparado com as demais lanchonetes existentes no mercado, e considerando a impossibilidade de paralisação do fornecimento de lanches e refeições aos referidos produtores rurais.Item 8.3 – Nomeação do Gerente do Projeto Ceasa Noroeste: O presidente do consorcio apresentou o Sr. Jorge Faustino Tononi Natalli, comunicando que o mesmo será nomeado para responder pelo cargo de confiança de Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, padrão A, constante do Anexo II do Estatuto Social do consorcio, a partir de 01/03/2018 , a nomeação supra referida foi aprovada por todos e ainda foi decidido por unanimidade pelos presentes cessar em 28/02/2018, os efeitos da autorização dada ao Sr. Ricardo Luiz Pretti para assinar os cheques e proceder a movimentação bancaria do consorcio em conjunto com o presidente do Cointer. Nada mais a tratar, o Presidente do consórcio agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e dez minutos (12h10min) e eu Ricardo Luiz Pretti - Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e secretário designado a presente reunião, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim e pelo presidente do COINTER tendo os demais convidados assinado a lista de presença.

Ricardo Luiz Pretti - Gerente do Projeto Ceasa Noroeste

Gilson Antonio de Sales Amaro - Presidente do COINTER

1º ADITIVO AO CONTRATO CONSORCIO PUBLICO DO COINTER

Publicação Nº 56893

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Pelo presente instrumento os municipios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião da Assembleia Geral, realizada em 08/12/2015, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, *passando de associação civil de direito privado para associação pública de direito público a pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados, na forma disposta na Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral o presidente deste consórcio público assina isoladamente o presente instrumento denominado* **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, *o qual se regerá pelas suas clausulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, alterando a pessoa jurídica do COINTER de associação civil de direito privado para associação pública de direito público, as quais passam a viger com a seguinte redação:*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, *terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.*

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinqüenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - *A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos a partir de 01/01/2016, conforme decisão da Assembleia Geral de 08/12/2015.*

CLÁUSULA TERCEIRA - *Permanecem em vigor as demais clausulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.*

Colatina(ES), 30 de dezembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

PRESIDENTE DO COINTER E

PREFEITO DE COLATINA

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DECRETO Nº 231-2016

Publicação Nº 56771

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 231/2016

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o pedido protocolizado sob o nº 006793/2016, de 29 de julho de 2016 e o que preceitua o art. 54, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.448/97;

R E S O L V E:

DECLARAR *vago o cargo de provimento efetivo de Professor MAPA, matrícula 1213, que vinha sendo ocupado por* ELZA BECKER KEFLER *em virtude de sua aposentadoria, a partir de 01 de agosto de 2016.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Consórcios Intermunicipais

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

AVISO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Publicação Nº 56775

AVISO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Em atenção ao edital de chamamento público Nº01/2016 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul - publicado em 13/05/2016, em observância a Tabela de Procedimentos já existente, nesta data será feita a inclusão dos seguintes procedimentos, aprovados em Assembleia Geral do dia 22/07/2016:

- *Sedação para Tomografia e Ressonância Magnética – R$350,00*
- *Credenciamento de Empresa Médico do Trabalho –*
- *Postectomia (Ambulatorial) – R$150,00*
- *Vasectomia (Ambulatorial)- R$150,00*

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO COINTER

Publicação Nº 56894

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

-COLATINA/ES -

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO COINTER

Pelo presente instrumento, os municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos em Assembleia Geral, realizada em 08/12/2015, deliberaram por promover alterações no Estatuto, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado **1º Alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, *consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 67 do Estatuto do consórcio vigente à época.*

Assim sendo, os Artigos 1º; caput do 2º; 59, e 69 do Estatuto do COINTER passam a viger a redação abaixo descrita, conforme deliberação da Assembleia Geral datada de 08/12/2015:

Art. 1º - Art. 1º - A presente associação civil de direito privado, fica transformada em associação pública de direito público, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), é constituída para a finalidade executar o contrato de consórcio público.

Art. 2º - A presente associação pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, *e terá sede em Colatina/ES, por prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.*

Art. 59 - A transformação em associação pública, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos jurídicos, contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 69 – Integram este instrumento, para fins de registro em cartório, a ata da Assembleia Geral datada de 08/12/2015 e respectiva lista de presença pertinentes à decisão de transformação da pessoa jurídica do consórcio em associação pública de direito público, na forma do Inciso IV, do Art. 41 da lei Complementar 10.406/2002, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público.

Permanecem em vigor os demais artigos não afetados pelo presente instrumento.

Colatina(ES), 30 de dezembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
PRESIDENTE DO COINTER E
PREFEITO DE COLATINA